

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº [279](#), de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Somente poderá ser convocado, o militar que estiver a menos de 03 (três) anos na reserva remunerada, e desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - se praça, não ter sido transferido para a reserva remunerada no comportamento mau ou insuficiente;
- II - não responder a ação penal, por crime doloso;
- III - possuir capacidade técnica, física e mental para o exercício da atividade;
- IV - possuir o grau hierárquico inferior ao do militar a quem ficará diretamente subordinado;
- V - assinar Termo de Aquiescência e Conhecimento dos direitos e deveres que está assumindo para o exercício das atividades, previstos no Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Os Oficiais da reserva remunerada convocados atuarão exclusivamente nas funções e atribuições de polícia judiciária militar, permanecendo à disposição da Corregedoria Geral da Instituição a que pertence.

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O serviço voluntário poderá ser interrompido a qualquer tempo nos casos em que o convocado:

- I - solicitar a sua dispensa;
- II - demonstrar conduta incompatível com a função desempenhada;
- III - aceitar outro cargo público;
- IV - atingir a idade limite de 60 (sessenta) anos;

V - obter licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias contínuos;

VI - for conveniente para a Administração Pública.

Art. 4º A título de gratificação, enquanto durar a convocação, os proventos do militar da reserva remunerada serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do 2º Tenente, quando Oficial e 50% (cinquenta por cento) do maior subsídio do soldado, quando Praça.
(...)"

Art. 2º Fica acrescido o Art. 10-A a Lei Complementar nº 279/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A Os militares convocados até a data de 31.03.2010 continuarão a receber, a título de gratificação, o percentual de 50% (cinquenta por cento), calculados com base em seus proventos."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES DOMINGOS LURADO FILHO
EDER DE MORAES DUAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSILEI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEISE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SA FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VIEIRA DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCARINO FORTI DALTRIO
LINA GRIBOETE BARBOSA
FLAVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCAO DE ARRUDA FILHO